



Processo Nº 08000.002613/2004-25 - Pedro José Lopez Florez, Isabelle D'Aguianno, Laura Paloma Lopez D'Aguianno e Luca Liberto Lopez D'Aguianno

No Diário Oficial de 26/05/2004, pg. 17, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da continuidade do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 30/04/2006.

Processo Nº 08000.002710/2004-18 - Satoro Takahashi  
Leia-se:

Processo Nº 08000.002710/2004-18 - Satoru Takahashi

No Diário Oficial de 08/06/2004, pg. 56, onde se lê:

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08389.004372/97-33 - Luis Mariano Caballero  
Luarte

Leia-se:

Processo Nº 08389.004372/97-33 - Luis Mariano Caballero

Duarte

No Diário Oficial de 15/03/2004, pg. 44, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08390.000130/2004-40 - Maria Silvia Clara Olmedo, até 15/02/2005

Leia-se:

Processo Nº 08390.000130/2004-40 - Maria Silvia Clara Olmedo, até 15/02/2005

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2004

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 766, de 04 de julho de 2002 publicada no DOU de 05 de julho de 2002, resolve:

Processo nº: 08017.006009/2004-99

RPG: "DUNGEONS & DRAGONS - LIVRO DO JOGADOR VERSÃO. 3.5"

Requerente: Devir Livraria Ltda.

Classificação Pretendida: Livro

Classificar o jogo de RPG, "DUNGEONS & DRAGONS - LIVRO DO JOGADOR VERSÃO 3.5", de acordo com a Portaria Ministerial nº 766/02, em seus artigos 5º, 7º e 8º, o jogo de interpretação - RPG - pelo livro enviado, informamos que, é inadequado para menores de 14 anos, com a seguinte inadequação: Violência.

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG, são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

## Ministério da Previdência Social

### CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2004

Altera os arts. 6º e 7º da Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, que regulamenta a constituição e funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de benefícios constituídos por Instituidor, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2004, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º da Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

§ 3º A Secretaria de Previdência Complementar poderá, excepcionalmente, autorizar o início do funcionamento da EFPC sem que se tenha atingido o número mínimo de participantes de que trata o § 2º deste artigo, desde que atestada a viabilidade econômico-financeira da EFPC por ocasião da análise do requerimento por esta encaminhada". (NR)

"Art. 7º O Instituidor poderá requerer a adesão ou instituição de plano de benefícios em EFPC em funcionamento, comprovando perante esta que possui registro regular na condição de pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, há pelo menos três anos e com número mínimo de cinquenta associados". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a transferência de empregados, participantes de plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar, para outra empresa do mesmo grupo econômico e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2004, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Exclusivamente no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, a transferência individual de empregados, participantes de plano de benefícios, de seu empregador, patrocinador de plano de benefícios, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinador daquele plano, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado aos participantes transferidos a opção pelos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade ou do autoprocínio.

Art. 2º Fica a Secretaria de Previdência Complementar autorizada a baixar as normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de JUNHO de 2004, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 17/06/2004 a partir das 8:30 horas

RELATOR(A): JORGE LUIS MORAN  
PT nº 36014.002341/2003/98 (GO) Interessados: INSS e WELLINGTON CARLOS MARQUES

PT nº 36014.001567/2003-35 (GO) Interessados: INSS e JOSÉ ALVES VIEIRA

PT nº 36014.001474/2003-56 (GO) Interessados: INSS e PAULO CESAR DE JESUS MENEZES

PT nº 36014.001396/2003-44 (GO) Interessados: INSS e JOSÉ AMARO MARQUES

PT nº 36014.001623/2003-12 (GO) Interessados: INSS e RAIMUNDO JOSÉ CRISTALINO

PT nº 36014.001459/2003-62 (GO) Interessados: INSS e JOSE RIBAMAR LOPES DE SOUZA

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA  
Presidente da Câmara

#### 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de junho de 2004, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 16/06/2004 a partir das 8:30 horas

RELATOR(A): IRENI RODRIGUES GREGÓRIO  
NB 0124.560.937-5 (PA) Interessados: INSS e NEUZARIANA DOS SANTOS CABRAL

NB 0100.614.356-1 (MG) Interessados: INSS e WILSON ESPINDOLA

NB 0122.791.087-5 (SP) Interessados: INSS e NEUSA ALVES DE JESUS

NB 0106.650.136-7 (SP) Interessados: INSS e GERALDO BATISTA

NB 0109.735.097-2 (SP) Interessados: INSS e IVO XAVIER FERREIRA

NB 0117.352.827-7 (SP) Interessados: INSS e MASSAHARU KAWANO

NB 0124.859.037-3 (SP) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO MORENO

NB 0108.221.817-8 (SP) Interessados: INSS e JOÃO RIBEIRO

NB 0124.977.757-4 (SP) Interessados: INSS e IRACI APARECIDA DE SOUZA MACHADO

NB 0113.035.817-5 (SP) Interessados: INSS e LUIZ CARLOS MORI

NB 0120.887.227-0 (PR) Interessados: INSS e ANTONIO LUIZ MAZOTI

NB 0129.267.036-0 (PR) Interessados: INSS e ROMEU SCHLEMER

NB 0126.367.722-0 (SC) Interessados: INSS e LEONTINA DA CUNHA

NB 0126.008.227-7 (PB) Interessados: INSS e JOÃO MENINO LEITE

NB 0121.211.277-3 (PB) Interessados: INSS e ALDA PEDRO DO NASCIMENTO

NB 0118.863.696-8 (PB) Interessados: INSS e SEBASTIANA PEREIRA DE ARAUJO

NB 0126.682.807-6 (PB) Interessados: INSS e MARIA VALCENIR DA SILVA COSTA

NB 0124.659.453-3 (MG) Interessados: INSS e BENEDITO FERREIRA SOBRINHO

NB 0126.648.026-6 (ES) Interessados: INSS e CLAUDETE FERNANDES BENTO

NB 0126.650.906-0 (ES) Interessados: INSS e GERMINO DOS SANTOS COSTA

NB 0125.014.957-3 (ES) Interessados: INSS e LAUDIO LOPES DE AGUIAR

NB 0122.174.673-9 (RJ) Interessados: INSS e ELOIZA MARTINS RODRIGUES

NB 0114.186.157-4 (SP) Interessados: INSS e CECILIA DE OLIVEIRA CARVALHO

NB 0125.636.780-7 (SC) Interessados: INSS e VANDINA SACANI

NB 0117.854.017-8 (RS) Interessados: INSS e NAIRA DA SILVA ESCANHUELA

NB 0128.260.966-9 (RS) Interessados: INSS e CACILDA LOURECI LOUREIRO

NB 0123.380.917-0 (CE) Interessados: INSS e ITAMAR VIEIRA E SILVA

NB 0083.189.417-2 (MG) Interessados: INSS e LAURA RODRIGUES DE FATIMA RIBEIRO

NB 0113.771.667-0 (MG) Interessados: INSS e CLEUNICE CONCEIÇÃO SANTOS POR WILLIAN MESQUITA E WESLEY SANTOS MESQUITA

NB 0123.287.143-2 (RJ) Interessados: INSS e PAULO CESAR SIMÕES

NB 0045.165.776-4 (RJ) Interessados: INSS e FRANCISCO BRAZÃO DE MIRANDA

NB 0124.938.356-8 (RJ) Interessados: INSS e ROSANGELA MARQUES DE CARVALHO

NB 0124.746.997-0 (SP) Interessados: INSS e VANEIA LUCIA DOAS SANTOS DA COSTA

NB 0114.928.196-8 (SP) Interessados: INSS e JOSE INACIO DA SILVA

NB 0126.740.326-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO DE TOLEDO

NB 0127.214.376-4 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO DIAS PRADO

PT 35436.001840/2003-13 (SP) Interessados: INSS e NEIDE DA SILVA ADÃO GILO

NB 0121.315.923-4 (SC) Interessados: INSS e INACIO JACOMELI

NB 0126.373.376-7 (SC) Interessados: INSS e ANALISE DALRI

MARIA ALVES FIGUEIREDO  
Presidente da Câmara

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 52, DE 9 DE JUNHO DE 2004

A Diretora da Receita Previdenciária, a Coordenadora-Geral de Tributação e Julgamento e a Coordenadora-Geral de Recuperação dos Créditos Previdenciários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em cumprimento ao estabelecido no art. 13 da Portaria Ministerial MPS nº 520, de 19 de maio de 2004, resolve:

Fixar como prioridade na análise e julgamento os processos em que o valor do débito seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

LIEDA AMARAL DE SOUZA  
Diretora da Receita Previdenciária

ANA CAROLINA DENOYÉ  
Coordenadora-Geral de Tributação e Julgamento

SANDRA CARDOSO DÓREA  
Coordenadora-Geral de Recuperação de Créditos Previdenciários